



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.158/2009

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a efetuar Campanha Incentivadora e Publicitária para arrecadação do Tributo Municipal: IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – consistente na aquisição e doação de prêmios e na realização de anúncios publicitários em geral, e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, faço saber que em sessão ordinária realizada em 09.02.09 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 2.118/2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e Lei nº 2.141/2008 (Lei Orçamentária Anual), a promover campanha incentivadora e publicitária objetivando o recolhimento à vista e também de forma parcelada, por parte dos contribuintes municipais, do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano correspondente ao exercício de 2009, bem como dos valores inscritos em Dívida Ativa Tributária Municipal.

Art. 2º A Campanha a que se refere o artigo 1º terá como incentivo a doação, sob a forma de premiação, de bens móveis, que serão adquiridas especialmente para o fim constante nesta Lei, e na divulgação publicitária em mídia escrita e/ou falada.

Parágrafo único – Para fazer face às despesas decorrentes da campanha referida na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos dentro dos limites das dotações orçamentárias seguintes:


I- para a aquisição dos bens, o montante de até R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), mediante utilização da dotação orçamentária 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais;

II- para a campanha publicitária, utilização de recursos decorrentes de dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º A campanha, a data e formas de premiação serão regulamentadas por Edital expedido pelo Poder Executivo, a ser baixado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2009.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no: Diário MS nº _____

Caderno: _____

Em: ____/____/____

Prefeitura de Amambai